



CIRCULAR N. 182 , DE 22 de Agosto de 2014

Expediente da Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Goiás que noticia a anulação da Procuração Pública lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ceres/GO. Autos n. 0011768-35.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Desembargadores, Juizes Substitutos de 2º Grau, Juizes de Direito e Juizes Substitutos do Estado fotocópia da decisão (fl. 9) exarada nos autos acima referidos, bem como do documento de fls. 1-8 , para dar conhecimento da anulação de procuração pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Ceres/GO, à fl. 104 do Livro n. 58, sob o selo eletrônico n. 05931401241304012-000032.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Autos nº 0011768-35.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça de Goiás, Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, a fim de comunicar a anulação de procuração pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Ceres, à fl. 104 do Livro n. 58, sob o selo eletrônico n. 05931401241304012-000032.

Diante do exposto, **expeça-se circular** (serve esta decisão para tanto):

a) às serventias extrajudiciais de Santa Catarina – via Malote Digital (Sistema Hermes) –, para divulgar os termos do comunicado, tudo acompanhado da documentação integral destes autos; e

b) aos Desembargadores, Juizes Substitutos de 2º Grau, Juizes de Direito e Juizes Substitutos deste Estado, com o mesmo conteúdo antes mencionado.

Após, arquivem-se. Desnecessária a cientificação da requerente, conforme referido à fl. 1.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 11 de agosto de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

fls. 1

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092014382425

Nome original do documento: OFI_122_15072014.pdf

Data: 15/07/2014 08:58:13

Remetente: Rosana Carla B. Rodrigues
Secretaria Executiva - CGJGO
Tribunal de Justiça do Goiás

Assunto: Corregedoria Oficio Circular nº 122-2014-SEC Exp nº 4958144-2014

of. ceres

COMUNICACAO

Expediente: 4958144 Data #: 30/05/2014
NOME : JD DA COMARCA DE CERES

Assunto : COMUNICACAO
Orgao : SECRETARIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA DA JUSTI.
Local : DIVISAO DE TRIAGEM E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

ADICIONAL : 071/14

Historico : OF. N. 071/14 - COMUNICA A ANULACAO DE PROCURACAO
DO 1. TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CE--
RES-GO., CONFORME SEGUE EXPEDIENTE EM ANEXO.

GOIANIA, 30 DE maio DE 2014

.....
ASSINATURA

C.I. Numr:

Zimbra

corregsec@tjgo.jus.br

fls. 4

Anulação de Procuração**De :** comarcadeceres@tjgo.jus.br

Qui, 29 de Mai de 2014 07:41

Assunto : Anulação de Procuração

📎 2 anexos

Para : Secretaria Executiva da Corregedoria
<corregsec@tjgo.jus.br>

Bom dia, por ordem do MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, Dr. Jonas Nunes Resende, segue anexo ofício de nº 071/2014-DIF e Decisão do Processo Administrativo nº 012/2014, para conhecimento.

Ceres-GO., 29 de maio de 2014.

Att. Simone Guimarães
Auxiliar da Secretaria da Diretoria do Foro **Ofício 071-2014-DIF.pdf**

11 KB

 **Decisão Autos Administrativos de nº 012-2014-Ceres.pdf**

28 KB

Nr.: 4958144 30/05/2014 08:28:15 - 1.060/SCI



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de CERES
GABINETE 2ª VARA

Ofício nº 071/2014 – DIF Ceres, 28 de maio de 2014

À Exma. Sra.
Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
DDª. CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

REFERENTE A ANULAÇÃO DE PROCURAÇÃO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CERES

Exma. Senhora Corregedora-Geral,

Ao cumprimentá-la sirvo-me do presente para comunicarlhe que nesta data proferi decisão administrativa **ANULANDO A PROCURAÇÃO PÚBLICA LAVRADA** às fls. 104, do Livro nº 0058, sob o selo eletrônico nº 05931401241304012-000032, tendo como outorgante **ROGÉRIO MARCOS ROSA** portador da RG nº 3653585 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 827.434.441-34, referente ao imóvel situado na Rua 18, Qd. Z-18, Lt. 17, St. Jardim Sorriso II, Ceres-GO, devidamente registrado no CRI local sob o nº R-2-10.602, pela qual outorgou poderes para vender, passar recibos e dar quitação, assinar as respectivas escrituras, tendo como outorgado **JOSÉ OLEMAR CARDOSO**, portador da RG nº 626103 SSP-GO, e do CPF nº 252.720.121-00, pele fato dela ter sido outorgada por um falsário que se fez passar pelo verdadeiro proprietário do imóvel, fato descoberto poucos dias após a lavratura da procuração, vez que o verdadeiro dono do imóvel apareceu no Cartório com o procurador e comprovou-se a fraude, conforme decisão e cópia de todo o procedimento administrativo em anexo.

Diante disso, solicito desta Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça que comunique a decisão de anulação da procuração a todos os Juizes de Direito e Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais deste Estado de Goiás e de todo o Brasil, para conhecimento e cautelas legais.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de elevada estima e apreço.

Dr. Jonas Nunes Resende
Juiz de Direito e Diretor do Foro



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de CERES
DIRETORIA DO FORO

**Autos nº 12/2014 de Solicitação de Declaração de Nulidade de
Procuração Pública**

Interessado: Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Ceres-GO

DECISÃO.

O Oficial Tabelião do CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CERES-GO veio a esta Diretoria do Foro informar que no dia 22.05.2014 foi lavrado naquele Cartório uma PROCURAÇÃO PÚBLICA às fls. 104, do Livro nº 0058, sob o selo eletrônico nº 05931401241304012-000032, a pedido de ROGÉRIO MARCOS ROSA portador da RG nº 3653585 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 827.434.441-34, referente ao imóvel situado na Rua 18, Qd. Z-18, Lt. 17, St. Jardim Sorriso II, Ceres-GO, devidamente registrado no CRI local sob o nº R-2-10.602, pela qual outorgou poderes para vender, passar recibos, e dar quitação, assinar as respectivas escrituras, tendo como outorgado JOSÉ OLEMAR CARDOSO, portador da RG nº 626103 SSP-GO, e do CPF nº 252.720.121-00, sendo que para a lavratura da procuração foram apresentados todos os documentos dos envolvidos, além das certidões negativas de débitos e de existência de ações cíveis contra a pessoa do vendedor.

E que após observadas as formalidades legais e a prudência notarial, bem como a ausência de traços de falsificação na Carteira Nacional de Habilitação do outorgante, acabou sendo lavrada a procuração.

Contudo, não tardou para aparecer no Cartório o verdadeiro proprietário do imóvel com a notícia de que o ato praticado naquela serventia era uma fraude, tendo o falsário utilizado todos os dados do proprietário na Carteira Nacional de Habilitação, documento este utilizado para a identificação no ato da lavratura da procuração no ato notarial.

Afirma ainda ter procurado a Delegacia de Polícia de Ceres-GO e registrado Boletim de Ocorrência Policial no dia 28.05.2014 comunicando ter sido vítima da fraude na lavratura da procuração.

Diante disso, o Oficial do Cartório REQUER SEJA DECLARADA A NULIDADE DA PROCURAÇÃO.

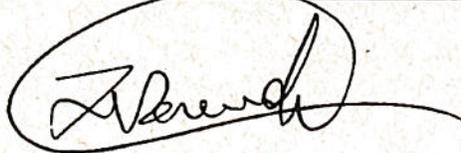
Juntou documentos.

Relatados. DECIDO.

Diante da documentação acostada aos autos, principalmente do Boletim de Ocorrência Policial lavrado pelo Oficial do Cartório do 1º Tabelionato de Notas requerente, Sr. HEIJI GUSHIKEN DUARTE, comunicando ter sido vítima da fraude na lavratura da procuração acima mencionada (fls. 13/14), restou claramente evidenciado que PROCURAÇÃO PÚBLICA lavrada às fls. 104, do Livro nº 0058, sob o selo eletrônico nº 05931401241304012-000032, a pedido, de ROGÉRIO MARCOS ROSA portador da RG nº 3653585 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 827.434.441-34, referente ao imóvel situado na Rua 18, Qd. Z-18, Lt. 17, St. Jardim Sorriso II, Ceres-GO, devidamente registrado no CRI local sob o nº R-2-10.602, pela qual outorgou poderes para vender, passar recibos e dar quitação, assinar as respectivas escrituras, tendo como outorgado JOSÉ OLEMAR CARDOSO, portador da RG nº 626103 SSP-GO, e do CPF nº 252.720.121-00, É PRODUTO DE UMA FRAUDE, vez que outorgada por pessoa diversa do verdadeiro proprietário do imóvel.

E para a validade do negócio jurídico o art. 104 do Código Civil exige os seguintes requisitos: **I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei.**

Já o art. 166, incisos IV, V e VI, do Código Civil dispõe que “é nulo o negócio jurídico quando: **IV – não revestir a forma prescrita em lei; V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção”.**





Expediente nº : 4958144/2014

Nome : Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ceres

Assunto : Comunicação

DESPACHO Nº 2382/2014

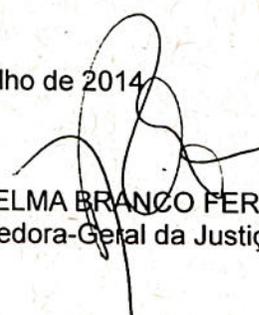
Atendendo a solicitação do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ceres, Dr. Jonas Nunes Resende, e, evidenciada a relevância do Ofício nº 71/2014 – DIF, o qual solicita seja dado o conhecimento a todos os Juizes de Direito e Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Goiás e do Brasil, que por força da decisão administrativa proferida no procedimento instaurado perante este Juízo, atuado sob o nº 12/2014, foi determinada a anulação da procuração pública lavrada no Cartório do Primeiro Tabelionato de Notas daquela Comarca, no dia 22/05/2014, com selo eletrônico nº 05931401241304012-000032, determino a expedição de ofício circular a todos os Corregedores-Gerais das Justiças dos Estados e aos Diretores de Foro do Estado de Goiás para ciência própria e transmissão aos demais magistrados, bem como para as Serventias Judiciais e Extrajudiciais. Referida comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do expediente.

Cientifique-se o magistrado solicitante, inteirando-o das providências assumidas por esta Corregedoria-Geral em atenção à matéria apresentada, com o envio de reprodução deste despacho.

À Secretaria Executiva.

Após, archive-se.

Goiânia, 10 de julho de 2014.


Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça